



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 058 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 053 de 29/03/2017 e cria vagas de provimentos efetivos e contém outras providencias.”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 053 de 29/03/2017, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 053 de 29/03/2017, para criação de vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, conforme os anexos.

ANEXO I

Grupo Ocupacional de Carreiras da Saúde

CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
Assistente Técnico em Saúde	Auxiliar de Consultório Dentário	ACD - 02	40h/ semanais	02
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em higiene Dental	THD - 02	40h/ semanais	01
Especialista em Saúde	Odontólogo PSF	ESF-07	40h/ semanais	01
Assistente de Educação	Monitor de Creche	ASE-03	40h/ semanais	01

ANEXO II

Tabela de Vencimento

CLASSE	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
ACD - 02	R\$ 1.007,93
THD - 02	R\$ 1.126,50
ESF-07	R\$ 3.729,95
ASE - 03	R\$1.007,93

Art. 2º - As atribuições e os pré-requisitos dos cargos acima criados estão dispostos na Lei Complementar nº 053 de 29/03/2017.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, 04 de outubro de 2019

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Atingido em: 04 / 10 / 2019

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 78 § 1º

Ass.: 